



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maciel Rios		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Maciel Rios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 005.018.377/0001-91, INEP/Censo Escolar Nº 23186585, com sede na Av. G, 1ª Etapa, Nº 501, bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.533-655, nesta capital.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 2482718/2020	PARECER Nº 0171/2020	APROVADO EM: 17.03.2020

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Olímpia Maciel Rios, representante do Colégio Maciel Rios, solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da referida unidade escolar.

O Colégio Maciel Rios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 005.018.377/0001-91, com INEP/Censo Escolar Nº 23186585, situada na Rua G, 1ª Etapa, nº 501, bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.533-655, nesta capital, integra a rede privada de ensino e fora credenciada por meio do Parecer Nº 0711/2007 – CEE.

O processo encontra-se instruído, também, com o Ofício Nº 030/2020, assinado pelas técnicas da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (COESC), Maria Moacylene Rodrigues Marcelino e Áurea Lúcia Machado Dias, informando que todo o acervo escolar encontra-se na COESC/SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea b, da Resolução Nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Maciel Rios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 005.018.377/0001-91, INEP/Censo Escolar Nº 23186585, com sede na Av. G, 1ª Etapa, nº 501, Bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.533-655, nesta capital.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0171/2020

Sejam cientificados sobre este parecer a COESC/SEDUC, o Colégio Maciel Rios e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do CEE.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do CEE, em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE